**E-mail: ciasop.consorcio@gmail.com | Rua Pernambuco, 1936 – Cascavel – Paraná | CEP: 85810-021**

# RESOLUÇÃO Nº 31/2026, DE : 10/08/2026

***Aprova o Protocolo de Atendimento e Acolhimento às Mulheres em Situação de Violência na Casa Abrigo Regional, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Assistência Social do Oeste do Paraná – CIASOP.***

**O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO OESTE DO PARANÁ – CIASOP**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato de Consórcio Público, pelo Estatuto Social e pela legislação aplicável;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamentam a constituição, a organização e o funcionamento dos consórcios públicos;

**CONSIDERANDO** a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, que estabelece conceitos, princípios, diretrizes e ações de prevenção e combate à violência contra as mulheres, assim como de assistência e garantia de direitos às mulheres em situação de violência, conforme normas e instrumentos internacionais de direitos humanos e legislação nacional;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, especialmente as disposições relativas à articulação das políticas públicas de proteção às mulheres e à criação de centros de atendimento integral e casas-abrigo para mulheres e seus dependentes em situação de violência doméstica e familiar;

**CONSIDERANDO** as Diretrizes Nacionas para o Abrigamento de Mulheres em Situação de Risco e de Violência, que redefinem as possibilidades de acolhimento provisório para mulheres em situação de violência no intuito de garantir-lhes segurança e proteção;

**CONSIDERANDO** o Guia Interinstitucional de Avaliação de Risco para Aplicação do Fonar, que identifica fatores de risco nos termos dos artigos 5º e 7º da Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), bem como à avaliação da gravidade da situação vivenciada;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer procedimentos uniformes, seguros, humanizados e articulados para o encaminhamento, ingresso, acolhimento, atendimento, permanência e desligamento das mulheres e de seus dependentes acolhidos na Casa Abrigo Regional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de preservar a dignidade, a integridade física e psicológica, a privacidade, o sigilo das informações e a segurança das mulheres e de seus dependentes;

**CONSIDERANDO** a convocação da Assembleia Geral Ordinária do CIASOP, realizada por meio do Edital de Convocação nº 02/2026;

**CONSIDERANDO** que o Protocolo de Atendimento e Acolhimento às Mulheres em Situação de Violência na Casa Abrigo Regional foi discutido, deliberado e aprovado pela Assembleia Geral Ordinária do CIASOP, realizada em 31 de julho de 2026;

## RESOLVE:

**Art. 1º** Fica aprovado o Protocolo de Atendimento e Acolhimento às Mulheres em Situação de Violência na Casa Abrigo Regional, deliberado e aprovado pela Assembleia Geral Ordinária do

Consórcio Intermunicipal de Assistência Social do Oeste do Paraná – CIASOP, realizada em 31 de julho de 2026, conforme convocação promovida pelo Edital nº 02/2026.

**Parágrafo único.** O Protocolo referido no caput integra esta Resolução na forma de Anexo Único, independentemente de transcrição.

**Art. 2º** O Protocolo constitui instrumento normativo e orientador dos procedimentos relacionados:

I – ao encaminhamento e à solicitação de acolhimento;

II – à análise e à autorização do ingresso;

III – à recepção e ao acolhimento humanizado;

IV – à avaliação técnica e à elaboração do plano de atendimento;

V – ao acompanhamento social, psicológico, jurídico e institucional;

VI – à proteção das mulheres e de seus dependentes;

VII – à articulação com os Municípios consorciados e com a rede de proteção;

VIII – à permanência, ao desligamento e ao acompanhamento posterior ao acolhimento, quando cabível;

IX – ao registro, à guarda e ao tratamento sigiloso das informações; e

X – às atribuições dos profissionais, órgãos e entidades envolvidos no atendimento.

**Art. 3º** As disposições do Protocolo deverão ser observadas:

I – pelos dirigentes, empregados públicos, servidores, profissionais e prestadores de serviços vinculados à Casa Abrigo Regional;

II – pelos Municípios consorciados, por intermédio dos respectivos órgãos e equipes responsáveis pelo encaminhamento e acompanhamento das mulheres acolhidas;

III – pelos órgãos, serviços e profissionais integrantes da rede de proteção, respeitadas suas competências legais e institucionais; e

IV – pelas mulheres acolhidas e por seus dependentes, no que se refere às normas de convivência, segurança e funcionamento da unidade.

**Art. 4º** Compete à Superintendência do CIASOP, em conjunto com a Coordenação da Casa Abrigo Regional e sua equipe técnica:

I – promover a implementação e a divulgação institucional do Protocolo;

II – orientar os Municípios consorciados e os profissionais envolvidos quanto aos procedimentos estabelecidos;

III – acompanhar e avaliar o cumprimento das disposições aprovadas;

IV – propor medidas administrativas e operacionais necessárias à sua execução; e

V – propor revisões e atualizações do Protocolo sempre que houver alterações legais, normativas, institucionais ou operacionais relevantes.

**Art. 5º** O tratamento de dados pessoais e de informações referentes às mulheres e aos seus dependentes deverá observar o sigilo profissional, a proteção da intimidade, a segurança institucional e a legislação relativa à proteção de dados pessoais.

**Parágrafo único.** É vedada a divulgação do endereço, da localização, da rotina interna e de quaisquer informações que possam comprometer a segurança das pessoas acolhidas, dos profissionais ou da Casa Abrigo Regional.

**Art. 6º** Os casos omissos e as situações excepcionais serão analisados pela Coordenação da Casa Abrigo Regional e pela Superintendência do CIASOP, com a participação da equipe técnica e, quando necessário, da Assessoria Jurídica, observadas a legislação vigente e as deliberações da Assembleia Geral.

**Art. 7º** As alterações substanciais do Protocolo deverão ser submetidas à apreciação e à aprovação da Assembleia Geral do CIASOP, ressalvadas as adequações meramente técnicas,

operacionais ou decorrentes de alteração legal obrigatória, que poderão ser promovidas por ato da Presidência, com posterior comunicação à Assembleia Geral.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Janeiro de 2026

Cascavel, Estado do Paraná, 10 de Agosto de 2026

RODRIGO ANDRE SCHANOSKI:03642975909

Assinado digitalmente por RODRIGO ANDRE SCHANOSKI:03642975909
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Videoconferencia, OU=22087251000198, OU=AC SyngularID Multipla, CN=RODRIGO ANDRE SCHANOSKI:03642975909
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.08.11 09:34:01-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

**RODRIGO ANDRÉ SCHANOSKI**
Presidente do CIASOP

## ANEXO ÚNICO

## PROTOCOLO DE ATENDIMENTO E ACOLHIMENTO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA NA CASA ABRIGO REGIONAL

Documento discutido, deliberado e aprovado pela Assembleia Geral Ordinária do Consórcio Intermunicipal de Assistência Social do Oeste do Paraná – CIASOP, realizada em 31 de julho de 2026, conforme Edital de Convocação nº 02/2026.

**Observação:** o conteúdo integral do Protocolo aprovado deverá ser inserido após esta folha de identificação, preservando-se a versão deliberada pela Assembleia Geral.